



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Marilândia**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2954

e-mail:administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.184, de 02 de dezembro de 2014**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), não incorporado a remuneração.

**Art. 2º** - As despesas de que se trata está Lei será pago no mês de dezembro de 2014 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Ficha 01 - 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

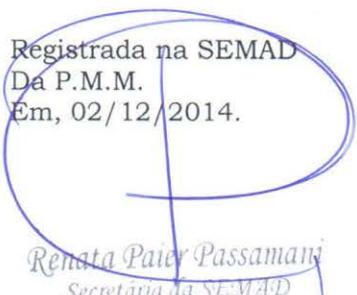
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 02 de dezembro de 2014.

  
**Tarcisio Arivabene**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 02/12/2014.

  
Renata Paier Passamani  
Secretária da SEMAD



Isabela Calvi  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFINADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

EM 02 / 12 / 2014

SERVIDOR

Milena Drago Pinto  
Chefe do Setor de Documentação,  
Expediente e Serviços Atins